



## TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

### 1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação dos serviços técnicos Especializados de Assessoria, consultoria orçamentária, financeira e contábil junto à Câmara Municipal de Macaparana/PE, de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência.

### 2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**2.1 Fundamentação legal:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o Art.2º da Lei nº 14.039/2020.

**Justificativas da contratação:** A Contabilidade Pública é uma área que permite manter o controle do patrimônio público. Ela diz respeito à administração direta e indireta, incluindo órgãos do governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências regulamentadoras, autarquias e fundações. Assim sendo, sobre ela é exercido controles de unidades fiscalizadoras, para auferir a legalidade dos atos praticados. Em sendo singular a atuação do gestor público, consequentemente o será quando da execução dos serviços contábeis prestados nos órgãos públicos.

Neste sentido, para dar prosseguimento tranquilo das atividades realizadas no setor de contabilidade, para cumprimento ao que estabelecem as normas de direito público de imposição legal a contratação é de suma importância. Sendo necessária ainda, uma Consultoria Contábil moderna e capaz de interpretar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas pelo Setor Público. Para isso deve procurar profissionais que tenham conhecimento para a aplicabilidade das mesmas.

### 3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica.

### 4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

**8.666/93**, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

4.2 O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das diárias efetivamente executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

5.6 **O CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### *Poder Legislativo*

*01.031.0001.2001.0000 – Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Da Câmara Municipal De Macaparana.*

*33.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica*

## 7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

**7.1.3 suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**7.1.4 declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

7.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

7.4 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara de Vereadores.

## 8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 **O CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de termo de referência;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;

8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

## **9.0 DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

### **9.1. Assessoria Contábil - Fechamento Contábil**

9.1.1 Implantação de rotinas e práticas contábeis

9.1.2 Avaliação dos conhecimentos dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de Parecer (sem assinatura do Balancete).

9.1.3 Responsabilidade Técnica pela emissão do Balancete (assinatura do balancete).

9.1.4 Avaliação Contábil, por amostragem dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.

9.1.5 Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas mensal.

9.1.6 Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal- RGF.

9.1.7 Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

- 9.1.8 Assessoria para encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- 9.1.9 Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados a prestação de contas atuais.
- 9.1.10 Responsabilidade Técnica pela emissão do Balanço Anual (assinatura do Balanço).
- 9.1.11 Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábil.

## 9.2. Assessoria e Consultoria - Planejamento

- 9.2.1 Assessoria para estudo e parecer contábil do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.
- 9.2.2 Assessoria para estudo e parecer contábil da Previsão da Receita.
- 9.2.3 Assessoria para estudo e parecer contábil do projeto de Lei Orçamentária Anual- LOA.
- 9.2.4 Assessoria para estudo e parecer contábil do Plano Plurianual- PPA.
- 9.2.5 Assessoria para elaboração de Cronograma de Desembolso.
- 9.2.6 Assessoria para realização de Alterações Orçamentárias.

## 9.3. Assessoria Contábil - Defensoria e Outros

- 9.3.1 Assessoria no processo de acompanhamento dos processos junto aos órgãos fiscalizadores.
- 9.3.2 Assessoria no processo de acompanhamento das notificações mensais no que tange às questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.
- 9.3.3 Assessoria no processo de elaboração da prestação de contas anual, no que tange as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

## 10.0 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser prestados nas instalações do CONTRATANTE, através de, pelo menor, 01 (um) profissional (responsável técnico) para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência na área de Contabilidade Pública, objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto.

10.2 A contratada além do assessoramento efetuado por meio de consultas telefônicas e/ou e-mail, deverá efetuar, no mínimo, uma visita semanal, ou quando solicitado, para dar cumprimento aos serviços descritos no item "9.0" deste termo de referência.

Macaparana - PE, 02 de Janeiro de 2023.

  
**JOSÉ IRANILTON DE SANTANA**  
1º Secretário da Mesa Diretora